TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 6358/2010

Processo: 517/08.9TBBBR
Insolvência pessoa singular (Requerida
Requerente: Banco Comercial Português, S. A.
Requerido: Júlio Jacinto Bernardo
Data: 23-03-2009
N/Referência: 391840

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Bombarral, Secção Única de Bombarral, no dia 17-03-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Júlio Jacinto Bernardo, estado civil: Divorciado, nascido em 21-05-1933, concelho de Bombarral, freguesia de Bombarral [Bombarral], NIF — 161851525, BI — 1399903, com domicílio: Largo 1.º de Maio, N.º 1, Estorninho, 2540-185 Bombarral, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada a Dra. Maria Teresa Martins Revês, com endereço na Estrada de Benfica, N.º 388, 2.º Esq., 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-03-2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). João Ricardo Correia.* — O Oficial de Justiça, *José Júlio Celas Fernandes.*

301628784

TRIBUNAL DA COMARCA DE BOTICAS

Anúncio (extracto) n.º 6359/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 163/07.4TBBTC-C

Devedor: Maria Margarida Monteiro da Silva e outro(s).
Credor: Amadeu Monjardino, Herdeiros, L.da e outro(s).

O Dr. José Manuel Silva Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 10-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana da Silva Neves*.

302912269

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6360/2010

Processo: 3260/10.5TBBRG

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Requerente: M. G. Oliveira, L.da
Insolvente: M. Braga Pintura & Decoração, L.da

N/Referência: 8105551

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 18-06-2010, às 18:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: M. Braga Pintura & Decoração, L.da, NIF — 505772540, Endereço: Rua Padre António Ferreira da Cruz, Lote 59, Fradelos, 4705-692 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador/gerente da devedora: Manuel Braga Fernandes, NIF — 176184961, Endereço: R. Padre António Ferreira Cruz, 59, Fradelos, 4705-692 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*), do artigo 36.º, do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).